

Câmara Municipal de Ubá

ESTADO DE MINAS GERAIS

PARECER DA COMISSÃO DE SAÚDE, DESENVOLVIMENTO SOCIAL, PROTEÇÃO ANIMAL E DIREITOS HUMANOS - CSDPD

Parecer n.º 29 de 02 de Agosto de 2021.

Projeto de Lei n.º 88/2021 de 28 de Junho de 2021.

Relatório

O projeto em epígrafe, de autoria do Poder Executivo, “Autoriza abertura de créditos adicionais especiais no valor de R\$ 3.450,00 (Três mil, quatrocentos e cinquenta reais), junto ao orçamento municipal de 2021, no âmbito da Secretaria Municipal de Saúde e dá outras providências”.

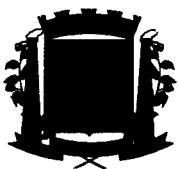
Vem a esta comissão, para parecer, projeto em epígrafe, com base no artigo 51A do Regimento Interno que relata:

“Art. 51 A. Compete à Comissão de Saúde, Desenvolvimento Social, Proteção Animal e Direitos Humanos manifestar-se em todos os projetos e matérias que versem sobre assuntos relacionados à saúde pública, saneamento básico, métodos de controle de doenças, atividades médicas e paramédicas e ações preventivas em geral; em políticas públicas voltadas para o desenvolvimento humano e para a assistência e previdência social em geral, além das referentes às relações humanas”.

Fundamentação

A Lei Orgânica Municipal, em seu artigo 267, é clara ao citar os deveres do município quanto à política de Saúde:

“Art. 267 A saúde é direito de todos os municípios e dever do Poder Público, assegurada mediante políticas sociais e econômicas que visem à eliminação do risco de doenças e outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para a sua promoção, proteção e recuperação”.



Câmara Municipal de Ubá

ESTADO DE MINAS GERAIS

Na Constituição Federativa de 1988, descreve no seu artigo 30, incisos I e VII e no artigo 196, sobre:

"Art. 30 Compete aos municípios:

I – Legislar sobre assuntos de interesse local;

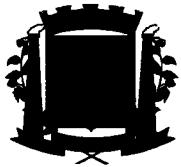
VII – prestar, com cooperação técnica e financeira da União e do Estado , serviços de atendimento à saúde da população,"

"Art. 196. A saúde é direito de todos os municípios e dever do Estado, garantindo mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doenças e outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para a sua promoção, proteção e recuperação".

Entre os princípios do Sistema Único de Saúde (SUS), destacam-se a universalidade de acesso aos serviços de saúde em todos os níveis de assistência, descentralização político-administrativa, conjugação dos recursos financeiros, tecnológicos, materiais e humanos das três esferas de gestão, capacidade de resolução dos serviços em todos os níveis de assistência, a equidade e a organização dos serviços públicos.

Através da mensagem nº 33, foi explicado que este recurso no valor de R\$ 3.450,00 (Três mil, quatrocentos e cinquenta reais) é originário de um saldo remanescente que precisa ser restituído ao Fundo Estadual de Saúde referente ao repasse das Resoluções 5.978/2017 e 6.534/2018. A título de curiosidade, ambas as Resoluções foram destinadas para o custeio, fortalecimento e/ou ampliação das equipes de Regulação, Controle e Avaliação nos municípios, no âmbito do SUS/MG. Por ações de fortalecimento e/ou ampliação da equipe entende-se desenvolvimento de ações de qualificação profissional, pagamento de incentivos, pagamento de pessoal, despesas com material de consumo e outros. As equipes de regulação fazem, entre outras coisas, a marcação de consultas, exames e a assistência aos usuários.

De acordo com o que foi informado a nós pela Secretaria Municipal de Saúde, quando houve a necessidade da comprovação da "Equipe de Regulação" em Ubá, o município comprovou ao Estado de que 24 pessoas fariam parte da equipe, todas coordenadas pela Seção de Controle a Avaliação da Secretaria Municipal de Saúde.



Câmara Municipal de Ubá

ESTADO DE MINAS GERAIS

Conclusão

Pelo exposto acima, a Comissão de Saúde, Desenvolvimento Social, Proteção Animal e Direitos Humanos opina pela aprovação do Projeto de Lei n.º 88/2021.

Ubá, 02 de Agosto de 2021.

Sônia S. Vidal

APARECIDA SÔNIA FERREIRA VIDAL
PRESIDENTE DA COMISSÃO

Aline M. S. Melo

ALINE MOREIRA SILVA MELO
MEMBRO DA COMISSÃO

Gilson Fazolla Filgueiras

GILSON FAZOLLA FILGUEIRAS
MEMBRO DA COMISSÃO